

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL		Controle:	
		Versão:	001
Assunto: <b>Diretrizes Gerais de Regimento Interno do Conselho Fiscal</b>			
A quem se aplica: <b>Todos</b>	Preparado por: <b>Jurídico</b>	Data: <b>___/05/2018</b>	Págs:

### Capítulo 1 - Da Finalidade

**Artigo 1º** - O presente regimento tem por finalidade estabelecer normas para funcionamento do Conselho Fiscal da Linx S.A. (“**Companhia**” ou “**Linx**”), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como as boas práticas de Governança Corporativa.

### Capítulo 2 – Da Conceituação e Composição

**Artigo 2º** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da Companhia, de funcionamento não permanente, que, quando instalado, funcionará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua instalação, que fiscaliza e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, em consonância com as disposições da Lei das S.A., da regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do Regulamento do Novo Mercado B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, do Estatuto Social da Companhia e deste regimento interno.

**Artigo 3º** - O Conselho Fiscal da Companhia é composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os impedimentos contidos no § 2º do artigo 162 da Lei das S.A.

**Parágrafo Único** – Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância, o membro titular será substituído por seu respectivo suplente.

**Artigo 4º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes exercerão os seus mandatos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos, caso não haja disposição legal ou estatutária em contrário.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela maioria de votos dos membros titulares do colegiado.

### Capítulo 3 – Da Competência

**Artigo 5º**- Compete ao Conselho Fiscal, além do disposto na legislação aplicável:

- i. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- ii. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- iii. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- iv. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- v. convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- vi. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- vii. examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;
- viii. exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e
- ix. fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos da administração esclarecimentos e/ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal deverá disponibilizar, até 30 (trinta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos pertinentes a matérias incluídas na ordem do dia em que deva opinar em conformidade com o inciso IV, artigo 133, da Lei das S.A.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá solicitar à Auditoria Independente esclarecimentos e informações que julgar necessários com relação a, e apuração de, fatos específicos.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho fiscalizará apenas os atos compreendidos no exercício social da sua eleição, nas matérias de sua competência, sendo-lhe vetado manifestar-se sobre a discricionariedade de atos praticados ou políticas empresariais adotadas pelos administradores da Companhia.

#### **Capítulo 4 – Do Apoio e Assessoramento ao Conselho Fiscal**

**Artigo 6º** - O Conselho Fiscal terá o apoio administrativo da Secretaria de Governança Corporativa da Companhia, que se incumbirá das seguintes atribuições:

- i. auxiliar na elaboração e distribuição da pauta e na convocação dos membros para as reuniões do Conselho Fiscal;
- ii. assessorar os membros do Conselho Fiscal na condução das reuniões, elaborar as respectivas atas e mantê-las custodiadas e escrituradas em livros próprios;
- iii. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;
- iv. apoiar administrativamente o Conselho Fiscal naquilo que for necessário para o cumprimento das disposições deste regimento interno e da legislação aplicável; e
- v. encaminhar as atas e pareceres do Conselho Fiscal aos órgãos competentes da Companhia.

**Artigo 7º** - O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de sua função, formular com justificativa, questões a serem respondidas por perito e determinar que a Diretoria Executiva da Companhia indique, para esse fim, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de sua solicitação, 3 (três) peritos, pessoas físicas ou jurídicas, de reconhecido conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal selecionará um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal poderá, ainda, solicitar à Diretoria Executiva da Companhia a contratação de outros assessores externos (advogados, consultores e outros) com o objetivo de auxiliá-lo na consecução de seus fins, tudo em estrita observância de seu próprio orçamento.

#### **Capítulo 5 – Das Reuniões do Conselho Fiscal**

**Artigo 8º** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros efetivos e serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, sendo facultada a participação nas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação simultânea com os demais membros presentes à reunião que assegure a identificação das pessoas, sua participação efetiva e a autenticidade do voto ou manifestação proferidos.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se presencialmente ou por qualquer meio eletrônico.

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do Conselho Fiscal participará ou indicará um dos membros do Conselho Fiscal para participar das assembleias gerais, das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos estabelecidos nos incisos II, III e VII do artigo 163 da Lei das S.A.

**Artigo 9º** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, podendo, entretanto, os membros dissidentes fazer constar em ata a sua oposição devidamente fundamentada.

**Parágrafo Primeiro** - A pauta dos trabalhos, contendo a ordem do dia, será disponibilizada para os membros efetivos do Conselho Fiscal, por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações extraordinárias ou de urgência, a serem avaliadas e determinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** – No caso de impedimento de participação, o membro efetivo deverá comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal o fato, preferencialmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja providenciada a convocação do membro suplente. Alternativamente, e de modo excepcional, caso um membro efetivo e seu respectivo suplente estejam ausentes de uma determinada reunião, será admitida a manifestação antecipada, por escrito, do membro efetivo ausente sobre as matérias da ordem do dia da reunião.

**Artigo 10** - O Presidente coordenará as reuniões do Conselho Fiscal. Em caso de sua ausência, os Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

**Artigo 11** - Os assessores externos que eventualmente participem de reuniões do Conselho Fiscal somente poderão se manifestar com a anuência prévia dos membros do Conselho Fiscal, não tendo direito de voto.

**Artigo 12** - As reuniões do Conselho Fiscal serão objeto de assentamento em atas lavradas em livro próprio, o qual será mantido, juntamente com os demais livros societários, na sede da Companhia.

## **Capítulo 6 – Dos Deveres e Responsabilidades**

**Artigo 13** - Os membros do Conselho Fiscal deverão informar à CVM e ao Diretor de Relações com Investidores da Linx qualquer modificação em sua participação no capital social da Companhia ou outras informações que devam constar do Formulário de Referência ou de outros documentos e informações periódicas da Companhia.

**Artigo 14** – Os Conselheiros Fiscais obrigam-se a cumprir os termos do Código de Conduta, do Manual de Anticorrupção da Companhia, da Política de Negociação de Valores Mobiliários (“Política de Negociação”) e da Política de Divulgação de Informações (“Política de Divulgação”) da Companhia, bem como todas as obrigações a ele impostas por lei ou normas aplicáveis, incluindo, sem limitação, o disposto nos artigos 164 a 165-A da Lei das S.A., o estatuto social da Companhia e o Regulamento do Novo Mercado.

## **Capítulo 7 – Da Autoavaliação**

**Artigo 15** – O Conselho Fiscal fará autoavaliação dos seus trabalhos após a data da aprovação das demonstrações financeiras anuais, devendo prontamente disponibilizar o resultado da autoavaliação à administração da Companhia.

## **Capítulo 8 – Das Disposições Finais**

**Artigo 16** – A investidura dos membros do Conselho Fiscal dá-se com a assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - No ato da investidura, o membro do Conselho Fiscal deverá informar ao Diretor de Relações com Investidores da Linx a quantidade de valores mobiliários de emissão da Linx e suas controladas ou controladoras que sejam companhias abertas que eventualmente possuam, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto de renda e de sociedades controladas direta ou indiretamente por essas pessoas.

**Artigo 17** – Os casos omissos deste regimento serão resolvidos em reuniões do próprio Conselho Fiscal, de acordo com a lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho Fiscal, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes, bem como promover as alterações que julgar necessárias, observadas as normas estatutárias e legais vigentes.

**Artigo 18** – Este regimento interno foi aprovado na reunião do Conselho Fiscal de 04 de maio de 2018 e passa a vigorar a partir desta data.

\*\*\*